

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 - VISTORIA VEICULAR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 02.480.908/0001-75, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. MARIO CESAR RIBEIRO; E **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, CNPJ n. 26.280.133/0001-52, neste ato representado (a) por seu Presidente, SR. RODRIGO OLIVEIRA ROCHA; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DAS CATEGORIAS DE EMPREGADOS E TRABALHADORES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPREGADOS E TRABALHADORES DE EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL** estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecida a data base da categoria em 01 de novembro;

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional(s) dos Empregados e Trabalhadores no setor de prestadoras de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia, vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral do ES, nos termos da Lei nº. 12.790/13, com abrangência territorial em ES.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas **PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL** reajustarão os salários de seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2023 ficando determinado o reajuste nos salários conforme tabela de funções abaixo:

FUNÇÕES	SALÁRIO
Vistoriador Estagiário	R\$ 1.470,00
Recepcionista, Telefonista, Digitador e Auxiliar Administrativo	R\$ 1.580,48
Vistoriador Iniciante	R\$ 1.580,48
Vistoriador Junior	R\$ 1.625,88
Vistoriador Pleno	R\$ 1.762,82
Vistoriador Externo	R\$ 1.762,82
Inspetor Técnico em Segurança	R\$ 2.010,03

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PISO SALARIAL - A partir de 1º de setembro de 2023, fica estabelecido o Piso Salarial profissional dos Empregados e Trabalhadores em empresas de prestação de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral em R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a função exercida pelo trabalhador não constar na Tabela de Funções acima, ou quando a remuneração do empregado for superior ao valor estabelecido na Tabela de Funções acima as empresas aplicarão um reajuste nos salariais destes empregados de 5,5% (cinco virgula cinco por cento) a partir de 01 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A partir de 1º de setembro de 2023, "NENHUM" Trabalhador em empresas de prestação de serviços de vistorias veicular, ambiental, vistoria prévia e vistoria em geral e empregados e trabalhadores de empresas de inspeção veicular em geral poderá receber salário menor do que R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais).

PARÁGRAFO QUARTO - Quando o salário-mínimo estabelecido pelo governo federal igualar ou ultrapassar o menor piso salarial estabelecido pela categoria o piso salarial passará a equivaler ao salário-mínimo nacional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO ADIANTAMENTO/VALE E CARTÃO DE COMPRAS: As empresas poderão pagar aos seus empregados a título de adiantamento salarial seja na forma de vale ou de cartão de compras, um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido a cada mês, através do fornecimento de CARTÃO COMPRAS para todos os empregados do setor de serviços, conforme os termos especificados nos parágrafos desta cláusula, na forma apresentada pela FETRACS/ES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado é o responsável pelo pagamento integral das despesas efetuadas pelo referido Cartão, devendo a empresa efetivar o desconto no salário do empregado no máximo de 30% em folha de pagamento, desde que haja autorização prévia por escrito do empregado, nos termos da Sumula nº. 342 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O uso do Cartão será administrado pelo empregado segundo as suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que fizer adiantamento exclusivamente através de vale aos seus Empregados fica dispensada de providenciar o benefício DO CARTÃO DE COMPRAS, desde que sigam as regras abaixo:

- DO ADIANTAMENTO E VALE: no mínimo 30% (trinta por cento) do salário nominal recebido a cada mês, cujo pagamento se dará até o 20º (vigésimo) dia do mês, ressalvadas as condições mais favoráveis e excluídos àqueles que recebem salários semanalmente.

- Caso o 20º do mês coincida com sábado, domingo ou feriado, o pagamento do adiantamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior. No caso dos empregados que recebam salário semanalmente, o pagamento será efetuado sempre na sexta feira. Caso esse dia seja feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil imediatamente anterior.

- Quando o trabalhador for iletrado, o pagamento só poderá ser efetuado em espécie.

- Os empregados contratados após o 10º dia do mês, não farão jus ao adiantamento salarial naquele mês.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO - As empresas deverão remunerar os trabalhadores quando da substituição dos mesmos, por período não inferior a 30 (trinta) dias, fazendo jus ao substituto, os salários e as vantagens que o

substituído perceba.

PARÁGRAFO ÚNICO – O previsto no caput acima somente terá validade enquanto perdurar a substituição.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO: Além dos descontos legais, ficam autorizados às empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a procederem desconto até o limite de 30% (trinta por cento) em folha de pagamento decorrente de participação dos trabalhadores em convênios com estabelecimentos comerciais, bancários e congêneres, quando expressamente autorizados pelo trabalhador, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITERIOS PARA CÁLCULO.

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA: Fica estabelecido que todo trabalhador desde que no exercício de função de caixa ou função assemelhada nas atividades acima especificadas, e nas empresas que exploram os serviços de estacionamento em local próprio, por locação ou outras modalidades de contrato, terá direito, mensalmente, a título de "Quebra de Caixa", o percentual de 30% (trinta por cento) do seu salário base, que cessará, quando da sua transferência para novo cargo ou função.

PARÁGRAFO UNICO – A empresa que não efetuar o pagamento de Quebra de Caixa ao trabalhador, não poderá efetuar o desconto das diferenças apuradas no caixa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – 13º SALÁRIO NO PERÍODO DE FÉRIAS: Os empregados poderão solicitar as empresas o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, para receber no período de férias, desde que requerido por escrito até 30 dias antes do gozo das férias, obedecendo aos preceitos legais vigentes conforme preconizam o § 2º do art. 2º da Lei 4.749/65 de 12/08/1965.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quanto ao pagamento do 13º normal, as empresas atenderão o que preconiza o art. 2º da Lei acima citada.

CLÁUSULA NONA - PROMOÇÕES - O trabalhador que for promovido a cargo superior, poderá ser submetido a um período probatório não superior a 30 (trinta) dias. Findo este, o promovido passará a perceber o mesmo salário de seus paradigmas, ficando obrigado o empregador a promover o imediato registro em sua CTPS.

CLAUSULA DÉCIMA - REFLEXOS DE HORAS EXTRAS NO ADICIONAL NOTURNO: As empresas deverão fazer incidir a média das horas extras e do adicional noturno para cálculo e pagamento das férias, 13º salário, FGTS e descansos semanais remunerados devidos aos empregados, inclusive nas rescisões contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS: As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as (2) duas primeiras

horas, sobre o valor da hora normal. As horas extras que excederem às 02 (duas) primeiras serão pagas com adicional de 100% (cento por cento) sobre o valor normal, independentemente de serem domingos, feriados ou dias pontes.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Para os trabalhadores que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, fica assegurado à percepção de adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), do piso salarial, segundo se classifiquem em grau mínimo, médio e máximo, conforme art. 192 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por médico do trabalho ou engenheiro do trabalho, da empresa ou conveniados, devidamente registrados no Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eliminação do risco à saúde ou integridade física do trabalhador, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A recusa ou inobservância do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecido ao empregado pelo empregador enseja motivo para dispensa por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluídos os repousos.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PERICULOSIDADE: Fica assegurada aos trabalhadores que atuarem em áreas definidas como perigosas, o pagamento do adicional correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário nominal, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 193 da CLT. Considerando-se, ainda, a aplicação da súmula 364 do TST, especialmente sobre permanência, intermitência, eventualidade e fortuidade.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS REFEIÇÕES E CESTA BÁSICA: As empresas fornecerão aos seus trabalhadores auxílio-alimentação na seguinte forma:

TICKET/CARTÃO REFEIÇÃO no valor mínimo de **R\$ 24,72 (vinte e quatro reais e setenta e dois centavos)** por dia de trabalho, não sendo devido por ocasião das férias ou das faltas ou afastamentos, descontando o valor de R\$ 2,91 (dois reais e noventa e um centavos) mensais.

CARTÃO ALIMENTAÇÃO no valor de **R\$ 111,26 (cento e onze reais e vinte e seis centavos)** podendo descontar o valor de **R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos)** por mês, ao trabalhador que não apresentar atestado médico e for assíduo ao trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que forem admitidos após o 5º do mês, receberão o valor do cartão alimentação proporcional ao tempo trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Empresa que fornecer a comida pronta para o consumo está desobrigada em dar o ticket refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O benefício estabelecido no caput acima, em hipótese alguma terá a natureza de salário in natura.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados contratados para jornada de trabalho inferior a 6 (seis) horas diárias não terão direito ao pagamento do ticket/cartão refeição, apenas do cartão alimentação nos termos acima.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALE TRANSPORTE: As empresas fornecerão vale-transporte para os seus empregados. Caso contrário será fornecido outro sistema seguro de transporte para os trabalhadores, que garanta aos mesmos a locomoção de ida e volta até o local que lhes permita acesso a transporte público e regular.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os empregados protegidos pelo vale transporte terão descontados do seu salário até 3% (três por cento) do valor do seu salário base ou vencimento, excluídas quaisquer vantagens ou adicionais. Para os empregados que são transportados através de empresas de transporte coletivos contratadas, serão descontados até 3% (três por cento) da mesma forma que os demais.

PARAGRAGO SEGUNDO - O valor do vale transporte fornecido pela empresa e do transporte fornecido através de empresas contratadas, nos termos do parágrafo primeiro, não terá natureza salarial, mas indenizatória, não sofrendo qualquer incidência, seja ela de natureza trabalhista ou previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado que não necessitar do vale transporte deverá fazer de próprio punho um comunicado a empresa, de sua desistência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS TRABALHADORES - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - Ficam instituídos e por tanto concedidos, para todos os empregados nas empresas **EMPREGADOS E TRABALHADORES DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE VISTORIAS VEICULAR, AMBIENTAL, VISTORIA PRÉVIA E VISTORIA EM GERAL E EMPREGADOS E TRABALHADORES DE EMPRESAS DE INSPEÇÃO VEICULAR EM GERAL**, conforme Contratos homologados e disponibilidades exclusivamente pela, Federação Laboral e homologada por ambas as partes, Benefícios Assistenciais constantes nesta Cláusula, em caráter unificado, e com adesão compulsória para todos trabalhadores constantes da GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Previdência Social das empresas, com contratação exclusiva através de "Administradoras de Benefícios" regulamentadas e homologadas pelo Sindicato Laboral, conforme Resolução Normativa da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar 196 e suas alterações, expedida em 14 de julho de 2009, conjugado à Resolução Normativa da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar 515, expedida em 29 de Abril de 2022, contemplando cumulativamente, os seguintes benefícios constantes abaixo:

A - Assistência Médica Ambulatorial regulamentada, conforme estabelecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar - "Rol mínimo ANS", inclusive obrigatoriamente, com Atendimento em Tele consultas ilimitadas;

B - Assistência Odontológica Básica - "Rol mínimo com Ortodontia," conforme estabelecido

pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do custeio das mensalidades que o empregador deverá se responsabilizar: Para custeio mensal dos benefícios acima estabelecidos, o empregador se responsabilizará e pagará os seguintes valores por faixa etária para seus empregados:

1. O Empregador pagará mensalmente valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais), em faixa etária única linear por empregado constante em sua GFIP mensalmente atualizada;

1.1 – Se o empregado optar por aderir coberturas de Assistência Médica e Assistência Odontológica com coberturas superiores às previstas nesta Cláusula, ele ficará exclusivamente responsável pelo custeio e pagamento da diferença de mensalidade existente, entre o valor de responsabilidade do empregador acima previsto, para o valor devido pelas coberturas superiores escolhidas que ele optou.

1.2 – O pagamento da diferença do custeio mensal prevista no item 1.1 acima será descontado em folha de pagamento do empregado que optou por contratar coberturas superiores aos benefícios acima previstos, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo, nos termos da súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da existência de Coparticipação dos trabalhadores no custeio dos benefícios: I)-Não poderá haver em hipótese alguma, nenhum tipo de coparticipação nos procedimentos cobertos pelos benefícios desta cláusula, tanto nos procedimentos de Assistência Médica Ambulatorial, quanto nos procedimentos de Assistência Odontológica Básica e Ortodontia – “Rol Mínimo ANS”; II)- Nos produtos de Assistência Médica integral (Ambulatorial, Hospitalar e Obstetrícia), devidamente regulamentado conforme determina legislação 9656/98, poderá haver Coparticipação para procedimentos de Consultas, limitado ao valor de até R\$75,00 (setenta e cinco reais) por Consulta, Limitado ao máximo mensalmente cumulativamente por empregado em até R\$150,00 (Cem e Cinquenta Reais); Todavia, não poderá haver Coparticipação em hipótese alguma em procedimentos decorrentes de Acidentes de Trabalho;

– Da possibilidade da contratação dos Benefícios constantes nesta Cláusula para Dependentes Legais:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da possibilidade de concessão de benefícios superiores: Nos casos de Contratos de Assistência Médica e Odontológica já praticados pelas empresas, que sejam mais abrangentes e benéficos aos empregados, desde que também, sejam previstos atendimento para os casos de Acidentes de Trabalho, o empregador deverá identificar a equivalência de benefícios existentes entre seus contratos vigentes e os contratos homologados através desta CCT, procedendo a imediata adequação das bases equivalentes homologadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Parágrafo Quinto – Da legalidade e legitimidade dos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula: Fica entendido que as Seguradoras, Operadoras de Assistência Médica e Assistência Odontológica, bem como, Administradoras de Benefícios, que se interessarem a ofertar ao seguimento de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os benefícios constantes nesta cláusula, e desde que sejam homologado pelo Sindicato Laboral, terão que ser obrigatoriamente registradas junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (Operadoras de Assistência Médica, Operadoras de Assistência Odontológica e Administradoras de Benefícios), e/ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (Seguradoras), respectivamente.

Assessoriamente, e não menos importante, as Seguradoras, Operadoras de Assistência Médica, Operadoras de Assistência Odontológica e Administradoras de Benefícios, além de serem registradas junto aos órgãos fiscalizadores acima citados, "não poderão em hipótese alguma", estarem sob intervenção ou com seus registros de funcionamentos suspensos pelo respectivo órgão fiscalizador, durante o período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – Dos registros de produtos ofertados pelos prestadores de serviços para os Benefícios constantes desta cláusula: Fica entendido que os "produtos e contratos relativos aos Benefícios constantes desta cláusula, deverão obrigatoriamente serem registrados junto aos Órgãos Fiscalizadores, quais sejam, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados (para Seguro de Vida e Acidentes Pessoais), e, ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar (para assistência Médica e Assistência Odontológica), respectivamente.

PARÁGRAFO SEXTO – O plano de saúde dos empregados ou plano de assistência médica, deverá conter, obrigatoriamente e sem custo adicional para as empresas, uma bolsa natalidade com a logomarca da FETRACS/ES E SINDEPRES, contendo os seguintes itens: 01(um) pacote de fraldas tamanho P, 01(um) rolo de esparadrapo, 01(um) shampoo baby, 01 (um) shampoo adulto, 01(um) condicionador de cabelos adulto, uma caixa de hastes flexíveis, 01 (um) óleo mineral, 01(um) pacote de algodão esterilizado, uma caixa de absorvente de seios, 01 (um) pacote de gaze, uma unidade de creme para assaduras, 02 (dois) sabonetes baby, 01(um) pacote de lenços umedecidos, no nascimento do filho(a), garantido a todas as mães empregadas ou cônjuge dos titulares.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas manterão Plano de Telemedicina, a ser custeado integralmente pela empresa, no valor máximo de R\$44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) em favor dos dependentes dos empregados, devendo o empregador contratá-lo a seguinte forma:

I - A empresa credenciada pela FETRACS/ES para operar o plano de telemedicina é o "TOKSAUDE" e serão observadas obrigatoriamente, as seguintes condições e coberturas:
Sem limite de utilização;

Sem limite de idade na contratação dos planos;

Emissão de atestados, receitas e pedido de exames com código de segurança e assinatura digital do médico;

Envio automático de prescrição eletrônica com assinatura digital por e-mail a todos os pacientes cadastrados sem custo adicional;

O tipo de contrato é compulsório e exclusivo para credenciamento e atendimento dos dependentes do empregado, limitado a 03 (três) dependentes por empregado, e válido entre setembro/2023 e outubro/2024;

IV- O prazo de implantação do referido benefício será de 60 (sessenta) dias após o recebimento do Termo de Adesão, devendo o Termo de adesão ser enviado pela FETRACS/ES as empresas, até 30 de setembro 2023;

V – As empresas devolverão o Termo de Adesão preenchido e assinado até 30 de outubro 2023, para o endereço eletrônico: contrato-fetracs@toksaude.com.br e cópia controle para beneficios@fetracs-es.org.br;

VI - Ajustam as partes que as empresas, desde que contratem o benefício Plano Telemedicina nos termos previstos nesta CLAUSULA, com operadora credenciada pela FETRACS-ES, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial, ou extrajudicial quanto ao benefício acima;

VII - O descumprimento das normas estabelecidas nesta cláusula, por parte das empresas de vistoria e estacionamento, sujeitará ao pagamento de indenização compensatória, em

favor do empregado, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, por empregador atingido.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DA GESTANTE: A gestante terá o direito a ser remanejada, sem prejuízo de cargo e salário, caso seu local de trabalho apresente condições insalubres.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO MATERNIDADE: A trabalhadora gestante ou adotante tem direito à licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, conforme determina os artigos 392 e 392-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aborto não provocado e não criminoso, nos termos legais devidamente comprovados e desde que a gravidez tenha sido comunicada a empresa, a trabalhadora terá direito a uma estabilidade de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data do aborto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurada a garantia de emprego e salário, as empregadas gestantes, desde o início da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pela empresa de seu estado gravídico, a empresa arcará com todos os ônus em favor da trabalhadora dispensada, inclusive a estabilidade prevista no parágrafo 2º retro. Exceto em caso de má-fé da empregada que, já sabia de seu estado e não informou à empresa, bem como quando a informação é tardia, ultrapassando-se o período de 30 dias após a dispensa.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO SALÁRIO MATERNIDADE EMPRESA CIDADÃ: As empresas poderão aderir ao programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar por sessenta dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da constituição e o correspondente período do salário maternidade de que trata os arts. 71 e 71-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, DECRETO Nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009 que regulamenta a Lei de nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o programa Empresa Cidadã.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, às empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches reembolsarão obrigatoriamente suas empregadas, da seguinte forma:

Até 30% (trinta por cento) do piso da categoria, para cada filho com até 6 (seis) meses de idade;

No caso, o ressarcimento somente ocorrerá mediante a comprovação das despesas fiscais e desde que os filhos sejam mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha.

SEGURO DE VIDA

pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no "caput" desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HOMOLOGAÇÕES: As empresas ou os trabalhadores comunicarão por escrito, o início e fim do aviso prévio indenizado, até o décimo dia contado da data da comunicação da demissão e quando do aviso prévio trabalhado até o 1º dia útil após o fim do contrato, sob pena de responderem pela multa.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato de trabalho do empregado deve ser obrigatoriamente homologada pela FETRACS/ES, sito na sede da FETRACS/ES, sito RUA CARAMURU, 37 - CENTRO - VITORIA/ES - CEP: 29.015-020 OU em sede regional mais próxima a sede da empresa à critério da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto a Federação profissional que se compromete a atender no horário e data ajustada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez detectada irregularidades na rescisão de contrato de trabalho no ato da homologação, o agente homologador abrirá um prazo de 5 dias para a empresa sanar as irregularidades apontadas, ou justificá-las junto a FETRACS/ES e ao trabalhador.

PARÁGRAFO QUARTO - Ante o não cumprimento do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula a rescisão não será homologada pela Federação, ficando a empresa sujeita às penalidades legais vigentes;

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez cumprido o caput e o parágrafo primeiro desta cláusula e não comparecendo o trabalhador para homologar a rescisão, ficará obrigada a Federação a fornecer declaração informando a ausência do trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL: É devida indenização adicional, enquanto vigente o art. 9º das Leis nº 6.708/79, 7.238/84 e a EMENDA Nº 19, ao trabalhador que recebe o aviso de dispensa pelo empregador, no mês de janeiro, para efetivação da demissão em fevereiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o empregador obrigado a pagar o percentual pactuado na CCT ao trabalhador que for dispensado a partir mês de março, mês da data base;

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS TRANSFERÊNCIAS: As empresas que desejarem transferir seus trabalhadores para outra cidade ou estado, deverão comunicá-los com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e nas conformidades do que regulam os artigos 469 seus parágrafos e 470, da CLT.

FALTAS

RODRIGO
OLIVEIRA
ROCHA: 076550
94748

Associação Profissional dos Trabalhadores da Indústria de Cimento Portland do Espírito Santo - FETRACS/ES
Rua Caramuru, 37 - Centro - Vitória/ES - CEP: 29.015-020
Fone: (51) 3333-3333
Site: www.fetracs.org.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do trabalhador estudante, ocorridas em virtude de prestação de exames/provas em estabelecimento oficial de ensino, que ocorrerem no horário de trabalho, desde que este comunique ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com comprovação posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- AUSÊNCIAS LEGAIS: As ausências legais a que alude os incisos I e II do artigo 473 da CLT, ficam alterados para:

A – 05 (cinco) dias úteis consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;

B – 05 (cinco) consecutivos em virtudes de casamento;

C – As demais ausências obedecerão ao que determina o artigo supra e seus incisos.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- JORNADAS ESPECIAIS: As Empresas poderão instituir jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, inclusive a conhecida por "12 x 36", que é de onze horas de trabalho com uma hora de intervalo para descanso, e trinta e seis horas de repouso, num total de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalhador que trabalhar no regime de escala 12 x 36 e faltar, terá descontado o dia da falta e o respectivo repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Aviso Prévio concedido em função de demissão concedida por iniciativa do empregador, aos empregados que trabalharem em escala 12 x 36 será cumprido com a redução de 02 (duas) horas em sua jornada de trabalho ou pela sua liberação nos últimos 07 (sete) dias do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados que solicitarem permuta de plantões, deverão fazer o pedido por escrito, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes, ficando a critério de cada empresa aceitar ou não a solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Independente do tipo de jornada/escala de trabalho, será assegurado a todo trabalhador um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o domingo pelo menos a cada 3 (três) semanas.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica convencionado que as empresas poderão negociar outras escalas, devendo esta negociação ser informada ao sindicato patronal e a Federação laboral e por eles intermediada, ou, caso necessário, pela DRT.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- FÉRIAS ANUAIS: As empresas comunicarão aos seus trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo individual de férias, conforme preconiza o art. 135 caput da CLT. O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana; As empresas poderão conceder as férias em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos".

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO DIRIGENTE SINDICAL E DA FEDERAÇÃO: Na vigência desta CCT, a empresa que tiver trabalhador eleito exercendo cargo de dirigente sindical lotado na base representada pela FETRACS/ES, deverá liberá-lo, por até 06 (seis) dias por mês, ou quantos se fizer necessários, previamente informado pela Federação dos Trabalhadores à sua empresa, sem prejuízo do seu salário mensal e benefícios, para o exercício de sua atividade Sindical.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS: Será permitido pela empresa à afixação pelos ACORDANTES de cartazes em seu quadro de avisos, desde que não atentatórios a qualquer pessoa, físicas ou jurídicas, à moral, aos bons costumes, e as políticas da empresa.

DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2023/2024

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL 2023 - A título de Contribuição Negocial, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados o percentual de 1,0% (um por cento) ao mês, durante a vigência da CCT, devendo os descontos iniciarem-se em setembro de 2023, conforme autorização prévia na Assembleia Geral do dia 15/02/2023, que será depositado diretamente a FETRACS-ES, CNPJ: 26.280.133/0001-52, CONTA CORRENTE da CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA 0167 - CONTA CORRENTE 10424-1 - OPERAÇÃO 003 - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. No caso do empregado admitido após a data-base, os descontos serão iniciados no mês seguinte ao da admissão mantendo-se o percentual de desconto de 1,0% (um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A importância deverá ser repassada a FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACS/ES, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, com encaminhamento da relação nominal dos contribuintes bem como a guia de recolhimento quitada, sob pena de multa em caso de descumprimento da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto citado no caput desta cláusula vigorará durante toda vigência desta CCT, e o descumprimento desta cláusula, ainda que parcial pelo desconto irregular ou incompleto, inclusive a não entrega da relação nominal dos contribuintes importará na obrigação do empregador pagar a FEDERAÇÃO LABORAL, multa por atraso no valor de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, revertido em favor da FETRACS/ES.

PARÁGRAFO TERCEIRO - os valores previstos no caput desta cláusula, referentes aos empregados de empresas prestadoras de serviço, deverão ser recolhidos diretamente a FETRACS-ES, CNPJ nº 26.280.133/0001-52, Conta corrente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENCIA 0167, CONTA CORRENTE 10424-1 OPERAÇÃO: 003 - FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - FETRACS/ES, compromete-se a disponibilizar através de seu site www.fetracs-es.org.br ou fornecer, em sua sede, formulários próprios para recolhimento dos descontos efetuados.

PARÁGRAFO QUARTO – Os descontos a título de contribuição à federação laboral, serão feitos por força da obrigação constante nesse documento, porém são de responsabilidade

exclusiva da entidade representativa de classe, e em caso de qualquer reclamação ou demanda, judicial ou não, a empresa está isenta de qualquer ônus decorrente de tais descontos, por serem de benefício único da FETRACS/ES.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE: As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela Egrégia Justiça do Trabalho da 17ª Região.

O presente instrumento normativo entrará em vigor imediatamente após a assinatura, independentemente de registro junto ao ORGAO COMPETENTE.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta CCT, a FETRACS/ES ou o SINDEPRES expedirá notificação à empresa infratora que terá 15 (quinze) dias para dar cumprimento ao dispositivo infringido. Caso a notificada não solucione no prazo fixado a irregularidade apontada, será aplicada uma multa, de um piso mínimo da categoria por cláusula inadimplida e por empregado atingido, que se reverterá 50% em favor da Federação obreira e 50% em favor do trabalhador lesado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TERMOS ADITIVOS E ACORDOS: Em decorrência de fatos econômicos e financeiros peculiares de empresas ou grupo de empresas e trabalhadores abrangidos por esta CCT, poderão o SINDEPRES – sindicato patronal e a FEDERAÇÃO laboral, negociar e firmar termos de acordo e/ou aditivos em conjunto, negociando as cláusulas salariais e benefícios. As cláusulas constantes das convenções coletivas de trabalho anteriores e que não tenham sido alteradas pela presente, continuarão inalteradas e em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – desde já ficam as partes obrigadas a reunirem-se em 01 de setembro de 2024, para discutirem os reajustes salariais e valores novos de pisos salariais e cláusulas econômicas, além de outras cláusulas que julgarem necessárias. **Vitoria/ES, 01 de setembro de 2023.**


MARIO CESAR RIBEIRO
PRÉSIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
ROCHA:07655094748

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRÉSIDENTE
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FETRACS/ES